

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 511/2023- GGC/EMSERH

PROCESSO Nº 110258/2023- EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA FBDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: FBDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.890.258/0001-83, sediada à Rua Egito, Vila Progresso, nº 2, Parque Olinda, CEP.: 65.070-681, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO DOS SANTOS MUNIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 357833953 GEJUSPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 680.791.763-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 110258/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Dispensa de Licitação - Termo de Ratificação nº 125/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a Contratação EMERGENCIAL de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO** das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios, além de superfícies internas de ambulâncias, para atender às necessidades da Unidade de Saúde **Hospital da Ilha**, administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 4.324.967,16 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da sua assinatura do contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-51 – Serviços de Limpeza Hospitalar.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E DOS PROFISSIONAIS

6.1 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a documentação disposta no ANEXO IX do Termo de Referência;

6.1.2 Os serviços terão seu início em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.2 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1 A limpeza consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Independentemente da área a ser higienizada, o importante é a remoção mecânica da sujidade e não simplesmente a passagem de panos úmidos para espalhar a sujidade (Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010).

6.2.2 **Limpeza concorrente:** É o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em toda a unidade com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação de área. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível à detecção de materiais e equipamentos que não estejam funcionando. Nesse procedimento, estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas, e a limpeza do piso, calçadas e instalações sanitárias.

Limpeza terminal: é o processo de limpeza e/ou desinfecção mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos ou nas internações de longa duração (programada). O procedimento inclui a limpeza de paredes, pisos, tetos, todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, além de abastecer o material de higiene;

6.2.3 O Percentual de insalubridade a ser adotado será incidido sobre o salário percebido pelo trabalhador do setor de limpeza e conservação e avaliado pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho desta Emserh, nos termos da CCT vigente, sendo 40% do salário percebido para auxiliar de serviços gerais e 0% do salário percebido para o encarregado.

6.2.3 Descrição das ambulâncias e suas áreas:

a) **Ambulância de Transporte / Suporte Básico:** veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo ou ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local; é considerada **área semicrítica**.

b) **Ambulância de Suporte Avançado:** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, conta com os equipamentos médicos necessários para essa função (UTI Móvel); é considerada **área crítica**.

6.3 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.3.1 A contratação será realizada por **postos** distribuídos na unidade, observadas as despesas com todo o material envolvido no serviço, as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, objeto da contratação com índices de produtividade;

6.3.2 O valor mensal e anual dos serviços será aferido por posto, juntamente com os custos de materiais, equipamentos e uniformes. Dessa forma, a CONTRATADA deverá ofertar o seu preço com base no valor mensal e anual alinhados com acordos e convenções coletivas pertinentes às categorias, para cada tipo de área a ser limpa, adicionando o custo com materiais, equipamentos e uniformes para a execução dos serviços.

6.3.3 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos, devendo preencher os seguintes requisitos, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações:

a) Atividade ou Serviço Código: Encarregado – 4110-10/ Serventes de Limpeza – 5143-20.

6.3.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, um encarregado com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários;

6.3.5 A CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, na Unidade de Saúde, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

6.4 DOS UNIFORMES

6.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) conjuntos de uniformes, novos e completos, anualmente para cada empregado, desde o início da execução dos serviços, observando-se o preconizado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser de acordo com o descritivo constante na tabela presente no ANEXO V do Termo, sem repasse de qualquer custo ao empregado;

6.4.2 A entrega adicional dos uniformes pela CONTRATADA ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, podendo ser acionada a qualquer tempo pela equipe de fiscalização do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e ao funcionário;

6.4.3 Os uniformes substituídos serão recolhidos pela CONTRATADA;

6.4.4 Os uniformes dos funcionários demitidos serão recolhidos pela CONTRATADA;

6.4.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo funcionário e pela CONTRATADA), cuja cópia deverá ser enviada à equipe de fiscalização antes do início dos serviços e a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

6.4.6 No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais;

6.4.7 No caso de os uniformes entregues não atenderem as condições mínimas de apresentação, estes deverão ser substituídos em até **48 (quarenta e oito)** horas do recebimento da comunicação escrita da CONTRATANTE;

6.4.8 Ocorrendo a gravidez de alguma colaboradora, o uniforme deverá ser adequado à sua situação, substituindo-o sempre que necessário;

6.4.9 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem e desgastem facilmente;

6.4.10 Os uniformes deverão conter o brasão da CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa;

6.4.11 Os funcionários da CONTRATADA não poderão realizar as atividades no local de trabalho sem o uniforme ou usá-los sujos, rasgados ou em outra condição que impossibilite o seu uso.

6.5 DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

6.4.1 Equipamentos e Utensílios:

6.4.1.1 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação, inclusive os equipamentos de segurança individual (EPI), deverão ser disponibilizados desde o

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

início da execução dos serviços e serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, repostos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4.1.2 Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços estão descritos em tabela constante no **ANEXO III** do Termo de Referência.

6.4.1.3 O quantitativo, os tipos e marcas referenciais dos equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.4.1.4 A CONTRATADA ficará obrigada, durante toda a execução contratual, a fornecer equipamentos e utensílios da marca cotada, só podendo substituí-los por outros da mesma qualidade ou superior, justificadamente e após a devida anuência da CONTRATANTE.

6.4.1.5 Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidade igual ou superior ao referenciado. No entanto, sua utilização deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's a serem utilizados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.4.1.7 A CONTRATADA deve manter equipamentos de proteção individual - EPI's necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, conforme determina a Norma Regulamentadora - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.

6.4.1.8 O fornecimento dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual -EPI's em quantidade insuficiente faculta a CONTRATANTE a efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em proposta comercial na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade. Os equipamentos relacionados no Anexo do Termo de Referência não eximem a empresa do fornecimento de outros, igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

6.4.1.9 Não será permitida a retirada dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's disponibilizados à Unidade sem anuência da equipe de fiscalização do contrato.

6.4.1.10 A CONTRATADA somente poderá disponibilizar equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's necessários à realização dos serviços que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, água e esgoto e todas as demais existentes.

6.4.1.11 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's nas dependências da Unidade para que os serviços não sofram descontinuidade, em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo que esses equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio.

6.4.1.12 Os dispensadores para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool gel deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, considerada a quantidade necessária para cada ambiente que os exijam em todas as instalações sanitárias da Unidade.

6.4.1.13 A CONTRATADA será responsável pela manutenção periódica dos equipamentos, utensílios, e dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, devendo realizar reparos ou substituições em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação, quando for necessário, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

6.4.1.14 Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem prejuízo na execução dos serviços.

6.4.1.15 Todos os equipamentos e utensílios devem ser adequados conforme a área onde serão executados os serviços.

6.4.1.16 Fica proibida a limpeza dos vidros na área externa sem os procedimentos adequados na área de segurança conforme NR-35.

6.4.1.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (protetor auricular), quando necessário, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**6.4.2 Materiais de Limpeza:**

6.5.2.1 A Contratada deverá disponibilizar os produtos de higiene nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita execução do contrato, promovendo sua reposição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. **A relação de materiais de limpeza constante no Anexo do Termo de Referência é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.**

6.5.2.2 A lista de material mensal a ser fornecida, constante do Anexo IV do Termo de Referência e proposta da contratada, deverá ser entregue ao Fiscal local do contrato no primeiro dia útil de cada mês de prestação do serviço, passando os materiais a partir da entrega e aceitação a fazer parte do estoque de materiais da contratante, não cabendo a partir de então qualquer reivindicação de devolução ou troca por parte da contratada, exceto para trocas devidamente requisitadas e autorizadas pela contratante.

6.5.2.3 A quantidade de materiais a serem fornecidos terá como base a proposta da contratada, não sendo exaustivas, para efeito de cumprimento desse instrumento e mensuração de insumos para elaboração da proposta, podendo, portanto, variar para mais ou para menos, sem que isto venha gerar qualquer compromisso futuro por parte da CONTRATANTE;

6.5.2.4 Todos os produtos e artigos utilizados na limpeza deverão ser adequados ao ambiente hospitalar e à função que se destinam, de boa qualidade, passíveis de higienização e/ou desinfecção.

6.5.2.5 Produtos saneantes são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção hospitalar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

c) São equiparados aos produtos saneantes os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.5.2.6 É permitido o uso de saneantes produzidos com substâncias biodegradáveis, bem como de produtos desinfetantes, observando o registro de produtos saneantes com finalidade antimicrobiana conforme previsto na Resolução - RDC Nº 700, DE 13 DE MAIO DE 2022.

6.5.2.7 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, as Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes, seus empregados, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros, além de:

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 17, do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução nº 47 de 11 de dezembro de 2007 do GMC/MERCOSUL;

d) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução da ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução ANVISA – RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001;

6.5.2.8 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 9, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988;

6.5.2.9 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022;

6.5.2.10 Somente aplicar saneantes de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução ANVISA – RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde;

a) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

b) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada;

6.5.2.11 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

6.5.2.12 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 648, de 24 de março de 2022 - ANVISA, e de acordo com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, face aos riscos oferecidos;

6.5.2.13 Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

6.5.2.14 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, cópia esta apresentada aos fiscais administrativos antes da execução dos serviços e sempre que solicitado;

6.5.2.15 A CONTRATADA deverá observar, na utilização de produtos químicos, as seguintes recomendações:

- a) Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;
- b) Adquirir somente produtos com registro no Ministério da Saúde;
- c) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- d) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos;
- e) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).

6.5.2.16 Os materiais estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da empresa prestadora de serviço, localizado nas dependências da Unidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.5.2.17 Todos os produtos distribuídos diariamente nos setores fora da sua embalagem original deverão estar em recipientes específicos, tampados e identificados com rótulos constando os seguintes itens: nome do produto, lote, data do envase, data de validade e nome legível do responsável pela manipulação. A data de validade a ser registrada nas etiquetas após envase deve ser aquela proposta pelo fabricante do produto e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.5.2.18 Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços estão descritos em tabela constante no **ANEXO IV** do Termo de Referência;

6.5.2.19 O quantitativo, os tipos e marcas referenciais dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, com preços individualizados, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso a quantidade existente na proposta não seja suficiente durante a prestação de serviço, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fazer a reposição imediata, em um prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5.2.20 A CONTRATADA ficará obrigada, durante toda a execução contratual, a fornecer o produto da marca cotada, só podendo substituí-lo por outro da mesma qualidade ou superior, justificadamente e após a devida anuência da CONTRATANTE.

6.5.2.21 Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidade igual ou superior ao referenciado. No entanto, sua utilização deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 6.5.2.22** Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.
- 6.5.2.23** A CONTRATADA controlará a entrada e saída de materiais por meio de planilha ou software de controle de almoxarifado compatível com Microsoft Office, em estação de trabalho instalada na Unidade, entregando relatório mensal à Fiscalização.
- 6.5.2.24** O relatório mensal de entradas e saídas de materiais deverá apresentar o saldo devedor e credor do mês e período, e será atestado por servidor indicado pela Fiscalização. O material credor deverá permanecer na unidade para ser utilizado no mês subsequente.
- 6.5.2.25** Não será permitida a retirada dos materiais de consumo disponibilizados a Unidade sem anuência da equipe de fiscalização do contrato.
- 6.5.2.26** A CONTRATADA somente poderá disponibilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários à realização dos serviços que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, água e esgoto e todas as demais existentes;
- 6.5.2.27** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da Unidade para que os serviços não sofram descontinuidade, em espaço a ser disponibilizado, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio;
- 6.5.2.28** Nas situações em que eventualmente não se tenha material estocado, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até **1h (uma hora)**, contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.5.2.29** É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.
- 6.5.2.30** É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais. A CONTRATADA deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes, sacos de lixo, produtos químicos, etc.
- 6.5.2.31** A CONTRATADA deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.5.2.32** Distribuir, em todos os banheiros da Unidade, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir o seu funcionamento.
- 6.5.2.33** A CONTRATADA deverá realizar a troca de materiais e produtos saneantes, devido às condições de uso ou qualidade insatisfatórias, ou que não atendam as especificações, em até **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.2.34** Para limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos ligados diretamente ao setor de enfermagem, a distribuição dos saneantes para a equipe da assistência deverá ser feita pela contratada devidamente diluído e em borrifadores identificados com o nome do saneante e data da validade.

6.6 DA DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**6.5.1 Auxiliar de Serviços Gerais (Servente):**

- a) Escolaridade mínima correspondente ao Nível Fundamental Completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho de no mínimo 01 (um) ano ou ainda curso de capacitação na área;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Comprovar inexistência de antecedentes criminais que desabone a conduta para a função;

6.5.2 Encarregado:

- a) Escolaridade mínima correspondente ao Nível Médio Completo, com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano ou ainda curso de capacitação na área;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Comprovar inexistência de antecedentes criminais que desabone a conduta para a função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.6 Proporcionar todas as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- 7.7 Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.9 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da contratada, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitação e Contratos da EMSERH.
- 7.10 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.11 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.12 Exigir, para que, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ocorra o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou civis da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.13 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 7.14 Fornecer à CONTRATADA, Ordem de Serviço com a descrição do serviço a ser realizado, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.
- 7.15 Verificar o fornecimento e a instalação de suportes para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool gel em todos os banheiros da Unidade e demais dependências em que seja necessário.
- 7.16 Verificar o fornecimento de todo o material, conforme demanda, para execução dos serviços, como sacos de lixo, papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel entre outros constantes no **ANEXO IV** do Termo de Referência, para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências da Unidade.
- 7.17 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 7.18 Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições que comprometam o desempenho e a qualidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.19 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições contratuais pré-estabelecidas.
- 7.20 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 7.21 Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à saúde dos funcionários ou terceiros, a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou que não atendam às especificações.
- 7.22 Receber da CONTRATADA, através do Fiscal Administrativo, os registros dos acontecimentos de qualquer fato superveniente durante a prestação do serviço.
- 7.23 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.24 NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao encarregado ou responsável por ela indicado.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7** Executar os serviços conforme Contrato, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis.
- 8.9** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentraram a unidade antes da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente e função devidamente registrada na Carteira de Trabalho.
- 8.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.12** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 8.13** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **02 (dois) dias**.
- 8.14** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.15** Comprovar junto à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, o nível de escolaridade exigido para os profissionais alocados na Unidade para execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida.
- 8.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 8.19** Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução.
- 8.20** O fornecimento de material de consumo em quantidade insuficiente faculta a CONTRATANTE a efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em proposta comercial na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo para a CONTRATANTE pela aplicação da penalidade.
- 8.21** Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, de acordo com a marca especificada em proposta apresentada à Comissão Setorial de Licitação da EMSERH.
- 8.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.23** Implantar os serviços contratados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço**, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações no Contrato, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação prévia da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE.
- 8.24** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração do número telefônico de contato junto à empresa/preposto.
- 8.25** Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à Unidade em horário hábil para o trabalho.
- 8.26** Substituir, sempre que exigido, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 8.27** Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre a empresa e o fiscal do contrato, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.
- 8.28** Manter quadro de pessoal distribuído de forma a cobrir todo o horário de funcionamento da Unidade.
- 8.29** Substituir, no prazo de duas (2) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o funcionário alocado, devendo identificar previamente o respectivo substituto à fiscalização técnica do contrato.
- 8.30** Caso a CONTRATADA não faça a reposição do funcionário que faltar ao trabalho no dia, haverá desconto sobre o valor a ser pago, o qual será calculado dividindo-se um trinta avos do valor mensal atualizado do contrato pelo quantitativo de funcionários alocados na execução contratual, e multiplicando-se o resultado obtido pelo número de funcionários faltosos sem reposição durante o mês.
- 8.31** Será exigida da CONTRATADA comprovação de capacitação e treinamento de todos os trabalhadores contratados para limpeza.
- 8.32** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 8.33** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além de fazer seguro de seus trabalhadores contra os riscos de acidente de trabalho.
- 8.34** Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como:
- 8.34.1** Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- 8.34.2** Lâmpadas queimadas ou piscando;
- 8.34.3** Tomadas e espelhos soltos;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.34.4** Fios desencapados;
- 8.34.5** Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 8.34.6** Tapete solto, entre outros.
- 8.35** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato.
- 8.36** Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.37** Efetuar o pagamento do salário dos empregados alocados na execução contratual, independentemente do pagamento de suas faturas emitidas contra a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.38** Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.
- 8.39** Nos casos em que houver fornecimento de alimentação através de fornecedor, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar:
- O acordo entre os sindicatos das categorias envolvidas autorizando o fornecimento de alimentação em substituição ao depósito bancário do valor correspondente, no primeiro processo de pagamento;
 - O comprovante de recebimento da alimentação por meio de fornecedor, impreterivelmente assinada e datada pelo funcionário e pela CONTRATADA, no primeiro processo de pagamento e nos processos de pagamento regulares;
 - Cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e o fornecedor da alimentação, no primeiro processo de pagamento e nos processos de pagamento regulares.
- 8.40** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.41** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 8.42** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 8.43** **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das Notas Fiscais pela CONTRATANTE.**
- 8.44** Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 8.45** Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 8.46** Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como sobre as ocorrências havidas.
- 8.47** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.48** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 8.49** Estar ciente que em caso de descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 8.50** Manter a disciplina entre os seus funcionários, sendo expressamente proibido o uso de adornos, bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;
- 8.51** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da Unidade;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.52** Instruir seus empregados quanto à necessidade de tratar todos com presteza, atenção e urbanidade;
- 8.53** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, realizado por responsável técnico especialmente designado, pertinente à limpeza predial, com avaliação do conteúdo programático pela CONTRATANTE, tais como: noções de fundamento de higiene, uso correto dos equipamentos de proteção individual - EPI's, comportamento, postura e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios da limpeza, dentre outros.
- 8.54** Ministrar ou arcar com treinamentos e reciclagens, por meio de responsável técnico especialmente designado, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- 8.55** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável a espécie.
- 8.56** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da Unidade para execução dos serviços.
- 8.57** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e função devidamente registrada na Carteira de Trabalho, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e aseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do contrato.
- 8.58** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro horas) da notificação da equipe de fiscalização do contrato. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 8.59** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. **Uma lista com todos os equipamentos da CONTRATADA deve ser enviada à equipe de fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, e atualizada sempre que houver qualquer troca ou por requisição desta Emserh.**
- 8.60** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 8.61** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, durante o horário estabelecido pela Unidade, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 8.62** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8.63** Manter a produtividade na execução dos serviços em conformidade com as áreas contratadas, independente dos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie relacionados à mão de obra.
- 8.64** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 8.65** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 8.66** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos saneantes, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos e utensílios em quantidade e com tecnologia adequadas, devendo ser primeira qualidade, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a Norma regulamentadora - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 8.67** Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.68** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.69** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 8.70** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 8.71** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.72** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a RDC nº 306/2004;
- 8.73** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, higienização e conservação, de acordo com o PGRS da unidade;
- 8.74** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água observando as normas ambientais vigentes;
- 8.75** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - IBAMA, no que couber.
- 8.76** Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI – Norma Regulamentadora - NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.
- 8.77** Não utilizar produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 8.78** A CONTRATADA ficará obrigada ao pagamento de vale alimentação e vale-transporte, de acordo com convenção coletiva de trabalho.
- 8.79** A CONTRATADA ficará obrigada a pagar o valor da remuneração dos empregados não podendo ser inferior ao previsto em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ao salário mínimo vigente ou ao fixado pela Administração.
- 8.80** Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão.
- 8.81** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, devido à possibilidade de desenvolvimento de doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes de trabalho.
- 8.82** Obedecer ao Manual de Procedimentos e Rotinas previamente aprovado pelo Gestor do Contrato. **Esse manual deve ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.**
- 8.83** Implantar de forma adequada e em conjunto com o Gestor do Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza de áreas requeridas;
- 8.84** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.85** A CONTRATADA deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada telefônica para representante da CONTRATADA.
- 8.86** A execução do serviço pela CONTRATADA com adoção dos melhores e mais modernos e adequados métodos e técnicas para limpeza, higienização e desinfecção de cada tipo de ambiente e superfície, alocando os empregados necessários e com conhecimento suficiente para desenvolvimento das atividades e utilizando insumos, materiais e equipamentos adequados e suficientes, de modo a atingir os resultados com a qualidade, desempenho e índice de satisfação pretendidos.
- 8.87** No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.
- 8.88** A CONTRATADA pode apresentar, a qualquer tempo, soluções tecnológicas que levarão a aumento da produtividade, tais como: máquinas manuais ou automáticas para execução do serviço e novas tecnologias para limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.89 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo das disposições contidas neste contrato, denominado Início da Execução dos Serviços:

- a) Indicação do Encarregado Geral que atuará como preposto, contendo nome completo, posto ou função desempenhada junto a CONTRATADA, horário de expediente no posto de trabalho.
 - b) Relação dos funcionários que serão alocados para o início da prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada junto a CONTRATADA, horário de expediente no posto de trabalho.
- 8.90** Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

8.91 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Devolver os equipamentos e mobiliários de patrimônio do CONTRATANTE no mesmo estado de funcionamento do início do contrato, levando em consideração o desgaste por depreciação normal dos itens disponibilizados;
- b) Se responsabilizar pela remoção dos equipamentos que disponibilizou para a execução das atividades, durante a vigência contratual, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado.
- d) Quando da extinção ou rescisão do Contrato, o CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.92 A Contratada deverá apresentar após emissão da primeira ordem de serviço um cronograma anual que contemple as datas em que serão realizadas as prestações de serviços **descritas no ANEXO II** do Termo de Referência, **de forma a organizar e planejar previamente todos os serviços com periodicidade semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual. Esse cronograma deve ser apresentado no primeiro processo de pagamento e fixado em local visível na unidade.** Os serviços de periodicidade diária não precisaram fazer parte do cronograma pois contemplarão todos os dias do contrato.

8.93 Os produtos utilizados para a limpeza e a desinfecção das unidades deverão ser:

- a) Saneantes de uso hospitalar- Biguanida polimérica (PHMB), compostos quaternários de amônio, detergentes neutros com PH estabilizados em 7 e **álcool a 70% (utilizado apenas como plano de contingência na ausência dos saneantes anteriores)**, apesar do álcool 70% ser autorizado pela ANVISA, ele é corrosivo, o que pode danificar os materiais e equipamentos quando usados rotineiramente.

8.94 Todo o saneante fornecido deverá ser validado pela CCIH ou setor da Qualidade EMSERH mediante a apresentação da FISPQ do produto.

8.95 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, juntando em seu primeiro processo de pagamento do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR da empresa e contato do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT à equipe de fiscalização do contrato;

8.96 Apresentar, no primeiro processo de pagamento, Plano de Contingência para os serviços de higienização, contendo as possíveis eventualidades e diretrizes sobre os procedimentos e ações que devem ser tomadas pela CONTRATADA no caso de quaisquer ocorrências anormais que possam impedir o cumprimento do objeto contratado.

8.97 O Plano de Contingências deve prever, no mínimo, ações para as seguintes eventualidades:

- a) Impedimento de execução por quaisquer problemas não previstos na infraestrutura física, prevendo no mínimo falta de água e de energia elétrica, entre outros (detalhar);
- b) falta de insumos;
- c) quebra ou necessidade de substituição de equipamentos;
- d) greve da categoria, dificuldades no transporte público, entre outros;
- e) impedimentos de operar o sistema informatizado de gestão;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

f) outros eventos (detalhando quais são) que prejudiquem a execução do objeto contratual (por exemplo inundações por chuva).

8.98 O Plano de Contingência deverá ser apresentado no primeiro processo de pagamento, para apreciação do fiscal administrativo.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.4 O fiscal designado deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, em consonância com o art. 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

9.5 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.5.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os funcionários terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

9.5.2 Fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da nota fiscal/fatura, deverá observar:

a) A comprovação de retenção da contribuição previdenciária, nos termos da legislação aplicável, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta junto ao SICAF;

c) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**9.5.3 Fiscalização diária deverá:**

- a) Evitar o exercício de poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se ao encarregado ou outros responsáveis por ela indicados, exceto para o repasse e demanda de atividades de atendimento direto, comum aos postos de trabalho. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários terceirizados devem ser dirigidas ao encarregado ou outros responsáveis da CONTRATADA;
- b) Acompanhar eventuais alterações na prestação dos serviços, bem como as escalas de folgas, as reposições e substituições de funcionários nos postos de trabalho;
- c) Verificar a assiduidade diária dos funcionários terceirizados que estão prestando serviço e sua alocação por posto de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho.

9.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à equipe de fiscalização do contrato a Relação de consumo mensal de insumos e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO: BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: 3649-8 CONTA CORRENTE: 53.626-1.

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009

11.7.4 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.5 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.8 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.11 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.12 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.13 Os documentos mencionados nos itens 11.7.5 a 11.7.8 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11 Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO.

11.12 O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

pagamento aos seus empregados.

11.13 Para efeito de pagamento as notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas junto ao CONTRATANTE devidamente acompanhadas de Relatório Mensal com Plano de Trabalho executado, Termo mensal de entrega de matérias e equipamentos devidamente assinado pelo fiscal da contratante, folhas de ponto e comprovantes da situação trabalhista e contratual da equipe envolvida na execução da contratação, bem como outros documentos julgados necessários pela equipe de fiscalização contratual para a melhor comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, anexo X do Termo de Referência.

11.14 A apresentação dos documentos para pagamento em inobservância aos requisitos pré estabelecidos no ANEXO X do Termo de Referência, suspendem o prazo para pagamento da contratada, até que a mesma providencie as medidas saneadoras e ainda, configura descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

11.15 Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.16 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

- a) Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos funcionários alocados na execução dos serviços contratados;
- d) Funcionários na execução dos serviços em quantidade inferior ao apresentado em proposta.

11.16 Independentemente das disposições previstas na cláusula da garantia contratual (quando houver), em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas às quais está obrigada a Contratada, a Contratante procederá com a retenção de pagamento em valor necessário ao adimplemento dessas obrigações, após a devida apuração em processo administrativo autônomo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração;

13.5 O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal do CONTRATANTE;

13.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Grau das infrações	Pontos
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, ou não repor profissional ausente no prazo previsto no Contrato	3
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	3
5	Funcionário sem utilização de EPI, conforme especificações do TR	2
6	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização	3

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7	Incorrer em reincidência de glosa nos mesmos itens de notificações consecutivamente (2 meses ou mais) ou 4 vezes nos 12 meses	4
8	Deixar de fornecer insumos, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para a execução das atividades	4
9	Deixar de fornecer saneantes, materiais na qualidade pré-definida, conforme especificações no TR.	3
10	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a reposição de materiais.	3
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante	2
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2
13	Deixar de substituir empregados que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do serviço	4
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, encarregados e supervisores previstos no contrato	2
15	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto nas obrigações contratuais	3
16	Deixar de expor em lugar visível registros dos processos de limpeza e higienização, e frequência.	1

13.7 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas constantes da Tabela 3, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES	
Até 1	0,0%	Advertência/notificação
Até 2	0,2%	Sobre o valor global do contrato
Até 3	0,5%	Sobre o valor global do contrato
Até 4	1,0%	Sobre o valor global do contrato
Até 5	1,6%	Sobre o valor global do contrato
Até 6	2,5%	Sobre o valor global do contrato
Até 7	3,0%	Sobre o valor global do contrato
A cada ponto acima de 7	3,2%	Acrescido de 3,2% a cada ponto extra, sobre o valor global do contrato, não podendo ultrapassar 12%.

13.8 A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.9 Em caso de a CONTRATADA somar 08 (oito) pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;

13.10 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

16.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

17.1 Todos os trabalhadores alocados nas Unidades/Setores (100%) deverão ser capacitados, conforme a seguir:

- a) Treinamento sobre as “condições gerais do contrato”, a todos os trabalhadores alocados nas unidades/setores, a fim de melhor habilitá-los para o desempenho das tarefas;
- b) “Treinamento técnico e específico”, antes de iniciar as atividades, a todos os trabalhadores, encarregados, supervisor e preposto, alocados nas unidades/setores que possuem áreas críticas, semicríticas e não críticas, treinamento teórico-prático específico para que adquiram conhecimentos fundamentais sobre: riscos biológicos; precauções e biossegurança, utilização correta de EPI; microbiologia; limpeza e desinfecção; limpeza e desinfecção em ambientes de isolamento; utilização, diluição e validade de materiais químicos; abastecimento dos insumos de higiene pessoal; recolhimento de roupa suja e disposição nos abrigos intermediários; resíduos infectante ou biológico, químico, radioativo e comum; técnicas de limpeza e desinfecção hospitalar, podendo ao CONTRATANTE participar ou opinar sobre o seu planejamento. Deve ser ressaltada ainda, em todos os treinamentos, a importância do zelo para com o patrimônio público;
- c) Treinamento na Resolução RDC 222/2018 para coleta de resíduos;
- d) Treinamentos e reciclagens periódicas contemplando as orientações sobre o Gerenciamento de Resíduos na instituição e Programa de Qualidade a fim de capacitar/reciclar os trabalhadores para o desempenho das tarefas que lhe são afetas;
- e) Treinamentos práticos e reciclagens periódicas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) vigentes, especificamente nas áreas de atuação de cada profissional;
- f) Treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

17.2 Todos os treinamentos devem ser pactuados com o responsável pela fiscalização técnica do contrato e as comprovações enviadas a esta Administração.

17.3 O CONTRATANTE reservar-se-á o direito de informar temas relevantes a serem abordados, bem como solicitar novas capacitações que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato e participar, como ouvinte, dos eventos de treinamento.

17.4 Será exigida da CONTRATADA comprovação de capacitação e treinamento de todos os trabalhadores contratados para limpeza.

17.5 O treinamento deverá ser contínuo, com fornecimento de material de apoio aos colaboradores para acompanhamento dos conteúdos.

17.6 Todas as ações de capacitação devem ser registradas através de listas de presença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REACTUAÇÃO

18.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, e demonstrada de forma analítica a alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, conforme for a variação de custos objeto da reactuação;

18.2 A contratada, para fazer jus à reactuação, deve comprovar:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos que possua junto à outras entidades ou órgãos públicos;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.3 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

18.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

18.5 A repactuação com base nos instrumentos mencionados no item acima, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

18.6 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

18.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.8 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo;

18.9 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

18.10 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

III) Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa;

18.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

18.12 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato;

18.13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

18.14 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados;

18.15 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra, deverá ser apresentado do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.16 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

18.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva,

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EMSERH para a comprovação da variação dos custos.

18.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

19.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

19.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.1.4 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401, 04 de novembro de 2008.

19.1.5 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, conforme disposto na legislação vigente;

19.1.6 Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

19.1.7 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

19.1.8 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

19.1.9 A CONTRATADA terá que capacitar todo seu pessoal quanto ao uso racional da água.

19.1.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício da água potável e tratada em todas as fases do serviço contratado, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos).

19.1.11 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

19.1.12 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, comunicando a CONTRATANTE sobre vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios e chuveiros.

19.1.13 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

19.1.14 A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

19.1.15 Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

19.1.16 Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

19.1.17 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

19.1.18 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em enceradeiras, etc.

19.1.19 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

19.1.20 Repassar a seus empregados todas as orientações, referentes à redução do consumo de energia, fornecidas pela CONTRATANTE.

19.1.21 Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

19.1.23 A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI

25.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

27.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

29.3 São partes integrantes deste Contrato os anexos do Termo de Referência.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor de Planejamento, Governança
e Inovação - EMSERH
São Luís (MA), 18 de Agosto de 2023.

Matrícula nº: 12462/EMSERH
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH

Marcello Apolonio Duailibe Barros
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH
Mat. 11748

Letícia Helena do Vale Façanha
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313/EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Mat. 7313

LUIS ALBERTO DOS SANTOS MUNIZ
Responsável pela Contratada

LUIS ALBERTO DOS
SANTOS

MUNIZ:68079176353

Assinado de forma digital por
LUIS ALBERTO DOS SANTOS
MUNIZ:68079176353

Dados: 2023.08.17 16:57:59
-03'00"

TESTEMUNHAS:

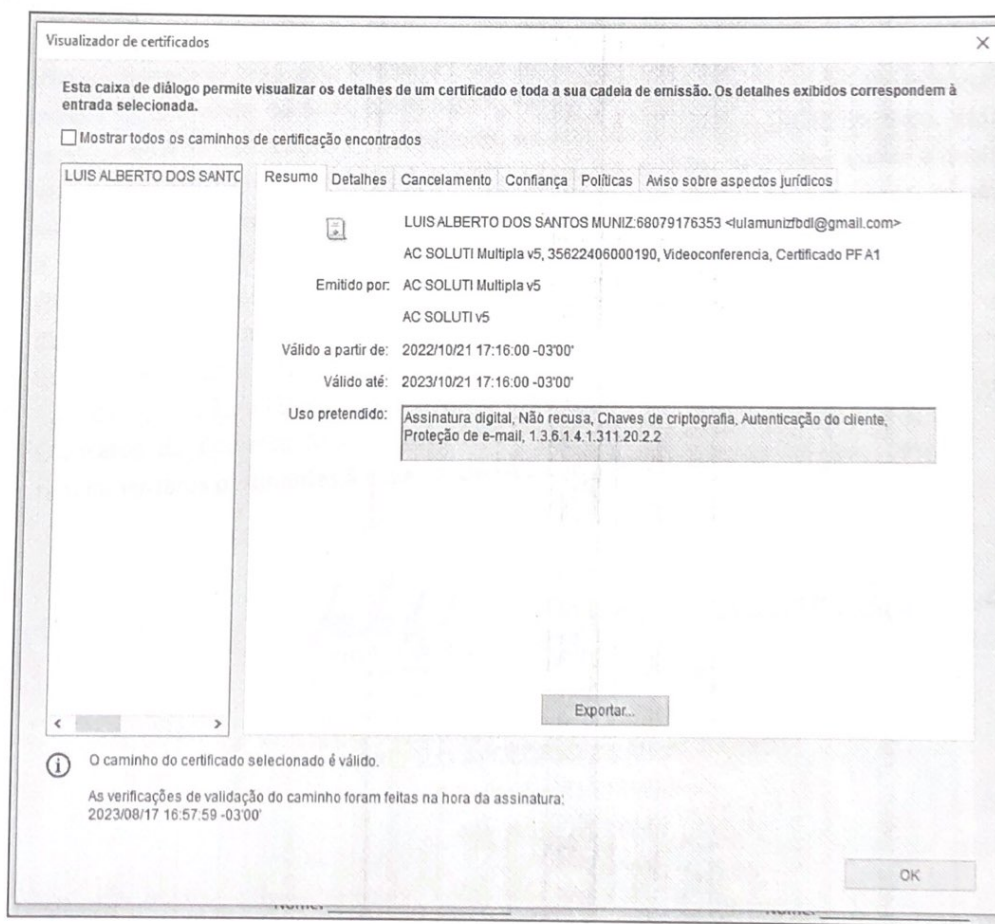
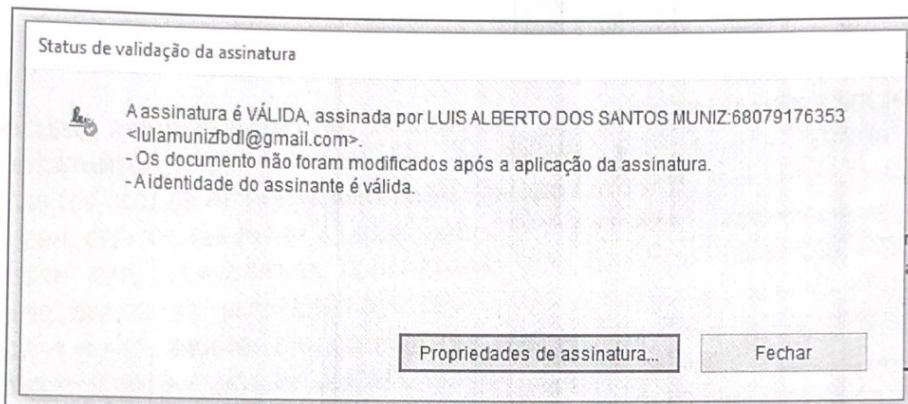
Nome: *Jessica F. C. C. C. C.*
Jessica F. C. C. C. C.
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720

CPF: _____

Nome: *Thaiana Nava Paiva*
THAIANA NAVA PAIVA
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matrícula: 13901/EMSERH

CPF: _____

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 – CSL/EMSERH
PROCESSO Nº 683/2023 – EMSERH
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 – CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº 683/2023 – EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços médicos em Clínica Médica, para atender a demanda do Hospital Regional de Carutapera do Estado do Maranhão, administrada pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG com endereço na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23 em, pelo seu representante legal Paulo Herberth Neves Cabral infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 977656989 SSP/MA do CPF Nº 966.937.203-82, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 883.997,15 (Oitocentos e oitenta e tres Mil, novecentos e noventa e sete Reais e quinze centavos)**, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO DO PLANTÃO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/ 7 DIAS /SEMANA: 1. Intercorrências do plantão; 2. Prescrição médica; 3. Ambulatório com dias e horários a serem definidos pela a unidade;	1 (um) médico	R\$ 2.421,91	R\$ 883.997,15

Paulo Herberth Neves Cabral, números do CPF 966.937.203-82 e Carteira de Identidade Nº 977656985 SSP/MA, Presidente;



(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASÇENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Dados Bancários: Banco Brasil, Agência n° 5675-8 e Conta Corrente n° 49667-7.
Contatos: 98 98581-6175 e endereço eletrônico: idgfinanceiro@gmail.com.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

São Luis, 17 de Julho de 2023.

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382

Assinado de forma digital por
PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382
Dados: 2023.07.17 12:55:10 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL – PRESIDENTE
CPF: 966.937.203-82



(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

